



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 217/2025

Processo Número: **15531/2025** | Data do Protocolo: 15/05/2025 17:29:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003700390031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requer que se oficie ao Senhor Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, para que preste esclarecimentos quanto à efetiva implementação da **Lei Estadual nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023**, regulamentada pelo **Decreto nº 68.233, de 22 de dezembro de 2023**, além de responder às seguintes questões:

- 1 – Existe previsão para a edição de uma nova **Resolução técnica específica** da Secretaria Estadual da Saúde regulamentando os fluxos, critérios e procedimentos para a prescrição e dispensação de produtos à base de canabidiol na Rede Estadual de Saúde?
- 2 – Qual o atual estágio dos trabalhos do **grupo técnico instituído pela Secretaria de Estado da Saúde** para tratar da implementação da política? Há cronograma público e/ou documento técnico em andamento?
- 3 – A Secretaria possui **estudos técnicos ou pareceres científicos** em andamento para a **ampliação das patologias contempladas** para além das síndromes de Dravet, Lennox-Gastaut e esclerose tuberosa? Em caso afirmativo, quais são as doenças e condições em análise? Em caso negativo, por qual motivação?
- 4 – A Secretaria tem conhecimento da **Nota Informativa SMS/SEABEVS nº 01/2025**, publicada pelo Município de São Paulo, que contempla também condições como dor crônica, transtorno do espectro autista (TEA), esclerose múltipla, entre outras? Há intenção de **adotar diretrizes semelhantes** em âmbito Estadual?
- 5 – Existe alguma articulação entre a Secretaria Estadual da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde para **uniformizar os critérios técnicos e garantir o acesso equitativo** aos produtos à base de canabidiol em todo o Estado?
- 6 – Quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria para **reduzir a judicialização** do fornecimento de medicamentos à base de cannabis medicinal, garantindo segurança jurídica, controle terapêutico e eficiência na gestão orçamentária?
- 7 - Qual a quantidade de pacientes contemplados pela **Lei Estadual nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023** nas patologias já liberadas?
- 8 - Qual a quantidade de medicamentos dispensados por mês? Houve um aumento após a aprovação da **Lei Estadual nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023**?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica diante da ausência, até o momento, de uma regulamentação complementar por parte da Secretaria Estadual da Saúde para operacionalizar a política pública instituída pela Lei nº 17.618/2023. Embora o Decreto nº 68.233/2023 tenha estabelecido diretrizes gerais, é indispensável a edição de normativas específicas, como Resoluções, notas técnicas ou protocolos clínicos, que orientem de forma clara os profissionais de saúde, os gestores e os usuários do SUS quanto ao acesso seguro, eficaz e legal aos medicamentos à base de canabidiol.

A recente publicação da **Nota Informativa SMS/SEABEVS nº 01/2025** pela Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo evidencia um avanço significativo na abordagem municipal do tema, com a ampliação do rol de doenças atendidas e a estruturação de procedimentos seguros, éticos e respaldados em evidências clínicas. Tal iniciativa demonstra que é possível viabilizar o uso terapêutico da cannabis medicinal com responsabilidade e transparência, diminuindo a judicialização e promovendo acesso justo à população.

Diante do crescente número de pacientes com doenças refratárias e da demanda social por terapias mais modernas e acessíveis, é dever do Poder Legislativo acompanhar a efetividade das políticas públicas estaduais de saúde e garantir que os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e





equidade do SUS sejam cumpridos. O acesso ao canabidiol não deve depender exclusivamente de medidas judiciais ou da iniciativa de poucos municípios, é uma questão de saúde pública e dignidade humana.

Caio França



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330033003300380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 15/05/2025 17:22

Checksum: **25402502FE83C10C29D2BE855448DB3A7A7AF0D54229E6347257370CBAAEB097**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003300380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.